

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

PL 2186 /2018

L I D O  
Em, 13 / 12 / 18  
Secretaria Legislativa

Selador Protocolo Legislativo  
PL Nº 2186 /2018  
Folha Nº 01

**Institui o Serviço de Atendimento Especial  
– Serviço ATENDE.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos, com:

- I - deficiência física, temporária ou permanente;
- II - transtornos do espectro do autismo;
- III - surdocegueira.

**Art. 2º** O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Distrito Federal e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberá ao Órgãos estabelecido em regulamento pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O transporte será feito por veículos do tipo van, similares ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes.

**Art. 4º** O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

- I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
- II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;
- III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Os limites e regras de utilização serão definidos em

SECRETARIA LEGISLATIVA - ADEMARZON 1439

70356



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

**Art. 5º** A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Distrito Federal:

**Art. 6º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do serviço, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2386 / 2018  
Folha Nº 02

A mobilidade urbana é um dos principais desafios das metrópoles. O Distrito Federal acolhe os seus cidadãos, e ainda recebe de várias cidades do entorno que se movimentam diariamente na cidade, o que forma um sistema de mobilidade bastante complexo e impõe um enorme desafio ao gestor público.

Para que a cidade possa ser de fato uma cidade de todos (as), se tornando uma cidade inclusiva o sistema de transporte público deve ser universal e adaptado para atender inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que elas possam se apropriar de todos os espaços existentes na cidade.

Porém, para melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que mesmo com a frota de ônibus acessível tem dificuldades em acessar o sistema de transporte público, apresento o presente projeto de lei com o intuito de criar o Serviço Atende destinado a transportar pessoas que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Com o objetivo de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar oportunidades e condições de acessibilidade, assim como ampliar o rol de usuários do serviço atende, incluindo como beneficiário dos serviços autistas e surdocegos que também enfrentam dificuldades na utilização do transporte convencional garantindo acesso irrestrito a cidade. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Em consoante com o exposto acima submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres parlamentares, pois, temos convicção da extrema relevância da matéria e de que estaremos cooperando para uma próspera interação social mais desenvolvida e humana.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

Sector Protocolo Legislativo

PL N° 2186 / 2018


Folha N° 03 *Ued*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.186/18** que “Institui o serviço de atendimento especial – serviço atende”.

**Autoria:** Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c” e “s”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 19/12/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 2186 / 2018  
Folha Nº 04